

Assunto: Celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) no âmbito da UFPA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o instrumento jurídico por meio do qual órgãos e entidades da Administração Pública, ajustam a execução de interesses comuns, reciprocidade de conhecimentos, a troca de experiências e a mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização de qualquer **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** deverá ocorrer via **processo administrativo eletrônico (PAE)**, que será instruído com os seguintes documentos, anexados na ordem e formato estabelecidos, sem prejuízo de outras exigências para análise e aprovação da proposta:

I - Plano de Trabalho Aprovado – Art. 7º da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025:

Documento detalhado que contenha, no mínimo: (disponível no link: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/plano-de-trabalho-act.pdf>)

- a) Os **objetivos** a serem alcançados;
- b) As **metas** físicas e/ou qualitativas a serem cumpridas;
- c) A **justificativa** para a celebração do ACT, demonstrando a relevância e o interesse público;
- d) A **descrição pormenorizada das atividades** a serem executadas por cada partícipe;
- e) O **cronograma de execução** físico-financeira (se houver previsão de custos internos) e/ou de atividades;
- f) A **forma de acompanhamento e avaliação** da execução;
- g) Os **produtos ou resultados esperados**. *Este plano deverá estar devidamente aprovado pela unidade competente da [Nome da Instituição].*

II - Comprovação de Representação Legal: Documentos que atestem a capacidade do signatário de representar legalmente a instituição proponente e/ou a instituição parceira, tais como: a) **Estatuto Social** atualizado; b) **Ata de Eleição/Posse** da Diretoria/Reitoria; c) **Procuração** (se a assinatura for por procurador); d) **Decreto ou Portaria de Nomeação** para cargos públicos. *Esta comprovação visa assegurar a validade jurídica do instrumento.*

III - Comprovação de Regularidade Cadastral (CNPJ): Certidão de Regularidade da Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de ambos os partícipes, demonstrando a ativação e regularidade da inscrição. *Conforme o Art. 50 da Lei nº 9.784/1999, a regularidade cadastral é pressuposto para a legitimidade de participação em processos administrativos da Administração Pública Federal.*

IV - Aprovação da Unidade Envolvida (ATA): Registro formal da aprovação do ACT pela unidade acadêmica ou administrativa diretamente envolvida com a proposta, preferencialmente por meio de **Ata de Reunião** de conselho, colegiado ou instância decisória equivalente, demonstrando o respaldo institucional à celebração do acordo.

V - Parecer Técnico do Coordenador do Projeto: Documento elaborado pelo Coordenador do Projeto, contendo:

- a) A **justificativa técnica** para a celebração do ACT;
- b) A **análise do mérito** da proposta, sua relevância e alinhamento com os objetivos estratégicos da [Nome da Instituição];
- c) O **enquadramento da natureza do Projeto** (ex: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Pesquisa, Extensão, Ensino, Inovação, Desenvolvimento Tecnológico, etc.). *Este parecer é fundamental para subsidiar a decisão da Administração Superior;*
- d) As razões de fato que envolvem o ajuste;
- e) Análise das cláusulas técnicas e exequibilidade da minuta pela UFPA.

VI - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica: Elaborada em estrita conformidade com os modelos padronizados disponibilizados pela **Advocacia-Geral da União (AGU)**, acessíveis por meio do **sítio eletrônico** - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/Modelos%20de%20Minutas%20de%20Acordo%20de%20Cooperacao%20Tecnica%2C%20Plano%20de%20Trabalho%20e%20Protocolo%20de%20Intencoes%20-%20Decreto%20n%2011.531%2C%20de%202023> que já incorporam as diretrizes do Decreto nº 11.531/2023.

VII - Portaria de Coordenação (se aplicável): Portaria de designação do Coordenador do Projeto no âmbito da UFPA, devidamente publicada no sistema institucional de gestão de pessoas **SIPRO/PROGEP**, em até 30 dias a contar da assinatura conforme previsto no **Art. 11 da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025**.